MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 3711-3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO nº 28/2012/CS

Aprova Ad Referendum a alteração do Regulamento de Pesquisa e Extensão no âmbito desse Instituto Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS, e, considerando a Ação Civil Pública nº 000071-17.2012.4.05.8500,

RESOLVE:

I - **APROVAR** *Ad Referendum* a alteração do Regulamento de Pesquisa e Extensão, que a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo XIV

Quanto aos Parâmetros Para Avaliação

Art. 31. "Os projetos de Pesquisa e Extensão serão acompanhados por uma comissão interna e analisados por avaliadores de Instituições Federais que solicitem seu cadastro no sistema de gestão de publicações desenvolvido pelo IFS".

Parágrafo único. "A avaliação dos projetos se dará por meio de 'PDF cego', sendo identificado apenas pelo número do CPF do autor do projeto a ser avaliado, para garantir a lisura do processo".

Critério	**Pontuação máxima**
Contribuição para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico, considerando a importância e aplicação para o desenvolvimento da região: demonstração de atendimento de demanda sócio-econômico-ambiental relevante para a região.	40 pontos
Qualidade Técnica do Projeto: clareza da definição do problema e objetivos; adequação metodológica; adequação cronológica; procedimentos de divulgação e apropriação dos resultados pela sociedade.	20 pontos
Viabilidade de execução do projeto.	10 pontos
Análise do *currículo Lattes* do Orientador do Projeto (considerando a produção científica dos últimos 05 anos).	20 pontos
Participação em Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq e reconhecido pelo IFS.	10 pontos
Total	100 pontos

CAPÍTULO XV

Quanto aos Membros Avaliadores

Art. 32. "É defesa a participação como membro das Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Extensão de servidores que se enquadrem nas hipóteses de impedimentos e suspeições de que tratem os artigos 134 e 135, do Código de Processo Civil e os artigos 18 e 19 da Lei nº 9.784/1999 (Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal)."

Art. 33. "É de inteira responsabilidade dos membros das Comissões a constatação prévia e a comunicação ao Presidente da Comissão sobre os impedimentos e suspeições de que tratem o art. 32."

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 31. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do Conselho Superior e homologação do Reitor:

§ 1º. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do IFS;

§ 2º. Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do Colégio de Dirigentes.

Art. 32. Os casos excepcionais ou omissos a este Regulamento serão resolvidos pela PROPEX, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 33. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e homologação pelo Reitor, revogadas as disposições em contrário.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de junho de 2012.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS